



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/17:

Reajusta a tabela salarial provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 146/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e de Serviço de Inteligência Externa (SIE). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 142/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/17:

Reajusta o vencimento-base dos Membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 147/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 114/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 139/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/17:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial 132/16, de 17 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 123/17:

Aprova a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 313/16, de 22 de Novembro, que aprova o Contrato de Construção, Equipamento, Serviços e Programa Educacional da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe (3.ª Fase), no montante global máximo de USD 63.157.094,74.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 95/17 de 8 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado, de acordo com a tabela anexa ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos na Lei n.º 11/10, de 30 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

Para os Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado

Cargos	Vencimento Base	Despesas Representação	Total
Presidente da República	640.129,84	384.077,90	1.024.207,74
Vice-Presidente da República	544.110,36	299.260,70	843.371,06
Ministro de Estado	512.103,87	256.051,94	768.155,81
Ministro, Governador Provincial	480.097,38	216.043,82	696.141,20
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Vice-Governador Provincial	448.090,89	179.236,35	627.327,24

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 96/17 de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

São isentos do pagamento do Imposto sobre o Rendimento de Trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento-Base do Regime
Geral da Função Pública**

PESSOAL TÉCNICO Índice 100 = Kz 39.731,93

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento Base
Técnico Superior	Assessor Principal	840	333.748,18
	Primeiro Assessor	760	301.962,64
	Assessor	680	270.177,10
	Técnico Superior Principal	540	214.552,40
	Técnico Superior de 1.ª Classe	480	190.713,25
	Técnico Superior de 2.ª Classe	420	166.874,09

PESSOAL TÉCNICO Índice 100 = Kz 39.731,93

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento Base
Técnico	Técnico Especialista Principal	420	166.874,09
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	380	150.981,32
	Técnico Especialista De 2.ª Classe	350	139.061,74
	Técnico de 1.ª Classe	320	127.142,16
	Técnico de 2.ª Classe	260	103.303,01
	Técnico de 3.ª Classe	230	91.383,43
Índice 100 = Kz 40.867,12			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	220	89.907,67
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	200	81.734,25
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	180	73.560,82
	Técnico Médio de 1.ª Classe	160	65.387,40
	Técnico Médio de 2.ª Classe	140	57.213,97
	Técnico Médio de 3.ª Classe	120	49.040,55
PESSOAL NÃO TÉCNICO Índice 100 = Kz 15.271,98			
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	320	48.870,35
	Primeiro Oficial	300	45.815,95
	Segundo Oficial	280	42.761,55
	Terceiro Oficial	260	39.707,16
	Aspirante	240	36.652,76
	Escriturário-Dactilógrafo	220	33.598,36
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	300	45.815,95
	Tesoureiro de 1.ª Classe	280	42.761,55
	Tesoureiro de 2.ª Classe	260	39.707,16
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	280	42.761,55
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	260	39.707,16
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	240	36.652,76
	Motorista de Ligeiros Principal	260	39.707,16
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	220	33.598,36
	Telefonista Principal	220	33.598,36
	Telefonista de 1.ª Classe	200	30.543,97
	Telefonista de 2.ª Classe	180	27.489,57
	Auxiliar Administrativo Principal	200	30.543,97
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	180	27.489,57
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	160	24.435,17
	Auxiliar de Limpeza Principal	180	27.489,57
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	160	24.435,17
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	140	21.380,78	
Operário Qualificado	Encarregado	260	39.707,16
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	220	33.598,36
Operário Não Qualificado	Encarregado	200	30.543,97
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	180	27.489,57
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	160	24.435,17

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 97/17
de 8 de Junho**

Convido reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

**ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base	Despesas Represent.	Remuneração Total
Direcção	Central				
	Director Nacional	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Secretário Geral	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Director de Gabinete do Membro do Governo	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Secretário Geral da UAN	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Inspector Geral	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Director Geral de Instituição Pública	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Director de Gabinete Jurídico	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Inspector Geral-Adjunto	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Director dos Serviços da Reitoria	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Director Geral do Centro Social da UAN	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Local				
	Delegado Provincial	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Director Provincial/Director de Gabinete Provincial	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Inspector Provincial	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Administrador Municipal	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66
	Administrador Municipal-Adjunto	140	250.837,90	50.167,58	301.005,48
Administrador Comunal	120	215.003,92	43.000,78	258.004,70	
Administrador Comunal-Adjunto	100	179.169,93	35.833,99	215.003,92	